



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



para tratar de assuntos referentes à realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social;

V – Dar suporte técnico-operacional durante o evento, com apoio do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social;

VI – Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento, se for o caso;

VII – Subsidiar a empresa organizadora, se for o caso, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VIII – Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social;

IX – Elaborar relatórios necessários, a serem informados e discutido em Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – Articular com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para coletar orientações e alinhamentos necessários à realização da Conferência Municipal de Assistência Social;

XI – Fornecer subsídios para que o Colegiado avalie a Conferência Municipal.

Art. 3º - A comissão organizadora se reunirá em frequência definida por esta e/ou pelo Colegiado, e suas reuniões serão devidamente registradas.

Art. 4º - Para a operacionalização da 9ª Conferência Municipal Ordinária de Assistência Social, a Comissão Organizadora solicitará apoio dos seguintes setores:

I – Órgão Gestor Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Murici dos Portelas-PI

II – Área Administrativa e Assessoria de Comunicação da Prefeitura.

Art. 5º - A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal terá a seguinte composição:

I – João Marcos Ferreira da Silva – Conselheira(o) representante do segmento das entidades de Assistência Social, pela entidade Associação Beneficente Raio de Esperança

II – Edelson Costa – Conselheira(o) representante do segmento dos trabalhadores, pela entidade Associação Beneficente Raio de Esperança;

III - Maria do Socorro da Silva – Conselheira(o) representante do segmento dos usuários, pela entidade Grupo Conviver Idoso;

IV – Lucas Carvalho Escorcio – Conselheira(o) representante do Governo pela Secretaria de Esporte e Cultura;

V – Gessyca Carvalho dos Santos Escorcio – Conselheira (o) representante do Governo pela Secretaria de Assistência Social

VI – Eva Wilma Portela de Brito – Conselheira (o) representante do Governo pela Secretaria de Saúde;

Art. 5º – A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com técnicos convidados do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social para auxiliar na realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, sendo indicados os técnicos Natalia Maria Fenelon Lima; Larissa Pereira Cunha e Gilmar Costa

Art. 6º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, e o perfil e a forma de mobilização dos colaboradores serão definidas pela Comissão Organizadora e/ou Colegiado.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais: conselheiros representantes de instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil organizada; servidores da Administração Pública ou da iniciativa privada; consultores.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Murici dos Portelas, 15 de julho de 2021.

Roberta Amorim Neves
ROBERTA AMORIM NEVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municiodenovooorientedopiau@gmail.com

Id:0CC53F94C173B9DD

DECRETO Nº 047/2021, de 15 de julho de 2021.

“PRORROGAÇÃO DO DECRETO 042/2021 (Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, realização de festas e eventos, funcionamento do comércio local, as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências).”

O **Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, Francisco Afonso Ribeiro Sobreira**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Oriente do Piauí - PI, e etc;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate a disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e municípios brasileiros/piaulenses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: **SARS-Cov-2**, agente causador da doença COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus fica determinado:

I – quarentena de (07) sete dias para pessoa que teve contato com alguém que tenha testado positivo para a infecção do coronavírus.

Art. 2º - Fica proibida a realização de festas e eventos públicos e privados em todo território municipal de Novo Oriente do Piauí – PI.

Art. 3º - Além do disposto no Art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – Ficarão suspensas as atividades que envolvem aglomeração, eventos culturais, atividades sociais, bem como o funcionamento das casas de shows, clubes, balneários e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Bares, restaurantes, trailers, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar de terça à quinta das 07 horas até as 22 horas e, sexta à domingo somente na modalidade DELIVERY até as 23 horas;

III – O comércio em geral só poderá funcionar de segunda à sexta-feira das 07 horas até as 22 horas, e aos sábados das 07 até as 17 horas;

IV – Feira ao ar livre, só poderá funcionar às segundas-feiras das 05 horas até as 13 horas;

V- Os bares fecharão às segundas-feiras as 18 horas.

VI – Os feirantes de outros municípios precisarão apresentar teste negativo de COVID-19/ANTICORPO-ANTÍGENO com no mínimo 15 dias de efetuados;

VI.I – Os testes mencionados no inciso VI, serão TESTE DE ANTICORPO/ANTÍGENO, emitido por profissional devidamente habilitado;

VI – Supermercados, mercadinhos, frigoríficos, sacolões e estabelecimentos similares, somente poderão funcionar de segunda à sexta-feira das 07 horas até as 19 horas, e aos sábados das 07 horas até as 17 horas.

VII – As farmácias só poderão funcionar das 07 horas até as 22 horas;

VIII – As academias e locais de atividades físicas, somente poderão funcionar de segunda à sexta-feira, das 05 horas até as 19 horas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e com espaçamento mínimo entre pessoas de 2 metros;

IX – Postos de combustíveis, distribuidores de gás e borracharias, só poderão funcionar das 05 horas até as 21 horas;

X – Atividades religiosas com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas, (1) uma vez por semana com horário opcional.

XI – Salões de beleza e estabelecimentos similares, só poderão funcionar por agendamento de segunda à sexta-feira das 08 horas até as 19 horas, e aos sábados das 08 horas até as 12 horas;

XII – Padarias, sorveterias e lanchonetes só poderão funcionar das 07 horas até as 22 horas de segunda-feira à sábado, domingo funcionarão somente na modalidade DELIVERY, até as 21 horas;

XIII – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

§ 1º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

§ 2º O consumo de bebidas alcoólicas ou não, deve ser apenas para os clientes devidamente sentados e acomodados em mesas para até 04 (quatro) pessoas, respeitando-se o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e demais medidas higiênicas sanitárias, como o uso de álcool em gel e máscara de proteção facial, em conformidade com as regras contidas no inciso II deste artigo.

Art. 4º - O atendimento nas repartições públicas municipais será por agendamento prévio, com horário de funcionamento das 08 horas às 13 horas.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

Art. 5º - Fica vedada no horário compreendido entre as 21 horas e as 05 horas, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I – As unidades de saúde para atendimento médico, no caso de necessidade de atendimento presencial e a unidades policiais ou judiciárias;

II – Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III – A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – As outras atividades de natureza análoga ou por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no presente Decreto Municipal, poderá sujeitar o estabelecimento comercial a ser interdito, ter o alvará de funcionamento cassado, sujeitando também o proprietário ou responsável a responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de 01 (um) à 10 (dez) salários mínimos.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto, serão exercidas pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Sanitária Estadual, e com o apoio das Polícias Civil e Militar.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor em 15 de julho de 2021, com validade até 31 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 15 de julho de 2021.

Leia-se. Divulgue-se. Publique-se.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal
CPF nº 273.827.963-53

Id:13B59AEE9525B528



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

EXTRATO CONTRATO Nº 015/2021

Ref. Pregão Presencial nº 015/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.

CONTRATADA: F. Dino da Silva – ME, CNPJ 63.527.055/0001-74, com sede na Rua Projetada, 100 – Vale Verde – Valença do Piauí – PI. CEP 64.300-000.

OBJETO: Aquisição de Peças e Equipamentos para manutenção de poços tubulares para atender as necessidades do município de Novo Oriente do Piauí, sendo:

LOTE I – Peças para poços;

LOTE II – Bombas, bombadores, quadro de comando, painéis e rotores e outros.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses.

VALOR R\$ 263.350,00 (duzentos e sessenta e três mil trezentos e cinquenta reais).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento municipal, exercício financeiro 2021/22: fonte 020700 – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. Programação: 17.511.0015.2073.0000. Elemento de despesa: Material de Consumo:33.90.30.

Novo Oriente do Piauí – PI, 08 de julho de 2021.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
CPF 273.827.963-53
Prefeito Municipal

Id:089B6F2BA8D5B550



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

EXTRATO CONTRATO Nº 015.1/2021

Ref. Pregão Presencial nº 015/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.

CONTRATADA: R C M NUNES MOREIRA EIRELI – ME. CNPJ 22.139.615/0001-36, com sede na Rua Major Ulisses Pereira, 220 – Novo Horizonte - Valença do Piauí – PI. CEP 64.300-000.

OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção de poços tubulares para atender as necessidades do município de Novo Oriente do Piauí, sendo:

Lote III – Serviços de manutenção.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses.

VALOR R\$ 94.698,50 (noventa e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento municipal, exercício financeiro 2021/22: fonte 020700 – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. Programação: 17.511.0015.2073.0000. Elemento de despesa: Material de Consumo:33.90.30.

Novo Oriente do Piauí – PI, 08 de julho de 2021.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
CPF 273.827.963-53
Prefeito Municipal

Id:0F8BCA857C87B6C1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"-2021/2024



ATO HOMOLOGATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio-PI, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Após exame criterioso da documentação e acatando o parecer da Comissão Permanente de Licitações, **HOMOLOGAR** o procedimento de licitação na Modalidade **Pregão Presencial de nº 01/2021**, para o fim de declarar vencedor, nos itens objeto da licitação para a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, a empresa:

1 - POSTO SANTA CRUZ III LTDA-EPP, CNPJ sob nº. 11.688.412/0001-63, valor total dos itens R\$ 1.399.960,00 (Um milhão, trezentos e noventa e nove reais, novecentos e sessenta centavos).

E para que a homologação produza seus jurídicos e legais efeitos, Publique-se o presente ato na forma estatuída na Lei Orgânica do Município.

Autorizo os materiais
Cumpra-se e Arquite-se.

Novo Santo Antônio – PI, 29 de março de 2021.

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
- Prefeita Municipal -